



PREFEITURA DE BOCAIUVA

Projeto de Lei 70/2018

Lei Municipal ____/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$: 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – **PMCMV**, fica autorizado a doar, a título gratuito, ao Fundo de Arrendamento Residencial – **FAR**, regido pela Lei Federal 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - **CAIXA**, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, imóvel/terreno urbano numa área total de 57.852,70m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiuva – MG, no Livro 2-RG, sob a matrícula 15960 de 05/10/2018 – Protocolo 315347 de 03/10/2018, conforme a seguir: **Terreno urbano situado no local denominado Campo de Aviação, neste município de Bocaiuva/MG, com área de 57.852,70m² (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois metros e setenta centímetros quadrados), encerrado em um Perímetro de 1.318,53 metros, assim descrito:** “Partindo do Ponto M001, marco definido pela coordenada em UTM 626631,00 este e 8105874,00 norte, daí segue rumo 72°3’5” SE por 90,54 metros, confrontando com **ÁREA DO MUNICÍPIO (CAMPO DE FUTEBOL)** até o Ponto M002, marco definido pela coordenada em UTM 626717,13 este e 8105846,10 norte, daí segue rumo 27°28’33” SO por 36,46 metros, confrontando com **CONTINUAÇÃO DA RUA GREGÓRIO BRASILINO DUARTE (ANTIGA ESTRADA MUNICIPAL)** até o Ponto M003, marco definido pela coordenada em UTM 626700,31 este e 8105813,75 norte, daí segue rumo 50°40’28” SO por 547,23 metros, confrontando com **ESPÓLIO DE ZÉLIA CALDEIRA BANDEIRA DE MELO** até o Ponto B01, marco definido pela coordenada em UTM 626276,99 este e 8105466,97 norte, daí segue rumo 30°19’15” NO por 109,98 metros, confrontando com **Área Remanescente da Matrícula** até o Ponto B02, marco definido pela coordenada em UTM 626207,29 este e 8105552,05 norte, daí segue rumo 50°40’28” NE por 458,23 metros, confrontando com **MUNICÍPIO DE BOCAIUVA** até o Ponto A02, marco definido pela coordenada em UTM 626561,76 este e 8105842,45 norte, daí segue rumo 65°30’4” NE por 76,09



PREFEITURA DE BOCAIUVA

metros, confrontando com IZIDRO LEITE FERREIRA até o Ponto M001, marco definido pela coordenada em UTM 626631,00 este e 8105874,00 norte, correspondente ao ponto inicial da descrição deste perímetro.”

§1º Para fins de parcelamento do solo, a área discriminada/constante do *caput* do presente artigo, será desmembrada em 200 (duzentos) lotes, conforme projeto de loteamento aprovado pelo Poder Executivo, no qual consta a área total a ser loteada, áreas dos lotes, áreas dos equipamentos comunitário e área do sistema viário (arruamento).

§2º O imóvel/terreno relacionado no *caput* deste artigo fica, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – **PMCMV** e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – **FAR**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - Não integra o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – **PMCMV**, destinadas à população de baixa renda.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;



PREFEITURA DE BOCAIUVA

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º Ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – Quanto ao ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas pelo donatário aos beneficiários, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

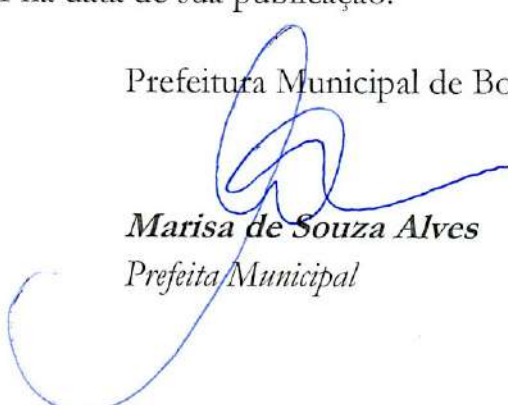
II – Quanto ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

III – Quanto ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da execução da obra do imóvel pela empresa vencedora da proposta.

Art. 6º A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a Empresa vencedora do chamamento público para a construção das moradias.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva – MG, 08 de outubro de 2018.


Marisa de Souza Alves

Prefeita Municipal

Aprovado por 11 Votos na 6ª
Reunião Extraordinária da 2ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sancão
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiuva.
Em, 19 de 10 de 2018


PRESIDENTE DA CÂMARA